



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE
Avenida Liberdade, nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Construindo um novo tempo

LEI Nº 142/2005
De 15 de Novembro de 2005.

Fixa os percentuais devidos a título de gratificação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de Santana: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Função, instituída pela Lei n. 140, de 14 de outubro de 2005, será de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único. O funcionário investido na função de motorista fará jus a gratificação ora estabelecida em razão dos serviços prestados a municipalidade.

Art. 2º. A Gratificação de Representação, devida aos ocupantes de funções de coordenação, nos termos do art. 168, da Lei n. 140, de 14 de outubro de 2005, será calculada sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais:

N. de coordenação	01	02
Percentual	60%	100%

Art. 3º. A Gratificação de Gabinete, instituída pela Lei n. 140, de 14 de outubro de 2005, será de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único. Fica definido como atividades auxiliares de gabinete aquelas desempenhadas pelos ocupantes de cargo

denominado de "Assessor Especial", previsto na estrutura administrativa do município.

Art. 4º. A Gratificação de Produção e Produtividade, prevista no art. 170, *caput*, da Lei n. 140, de 14 de outubro de 2005, será de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor.

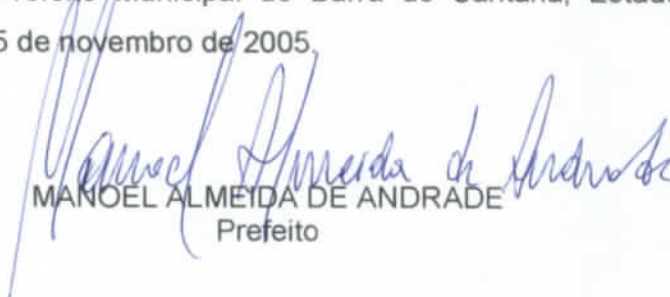
Parágrafo Único. A Gratificação de Produção e Produtividade, devida aos servidores que desempenham funções auxiliares nos gabinetes médicos e odontológicos, nos termos em que dispõe o Parágrafo Único, do art. 170, da Lei n. 140/2005, será de 8% (oito por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 5º. Para atender ao cumprimento desta Lei, usar-se-á verba própria existente no Orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de novembro de 2005.



MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito